

**PORTARIA Nº 615 DE 04 DE JUNHO DE 2024**

**Outorga a Octavio Augustto Polato e Palmeira, o direito de uso dos recursos hídricos para captação no Rio das Mortes.**

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 115, do Decreto nº 767, de 04 de março de 2024; e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 1651/2024, de 03 de junho de 2024, do processo SIGA Nº 403/2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Outorgar a Octavio Augustto Polato e Palmeira, CPF: 627.854.001-00, doravante denominado Outorgado, o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação no Rio das Mortes, com a finalidade de irrigação na Fazenda São José e São José I, na zona rural do Município de Poxoréu/MT, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG TA-04–Alto Rio das Mortes, Bacia Hidrográfica Tocantins-Araguaia, com as seguintes características:

I – Captação superficial rio das Mortes, nas coordenadas geográficas: 15°24'42.95"S 54°25'38.85"W; e vazão máxima de captação de 0,2777 m<sup>3</sup>/s (999,72 m<sup>3</sup>/h ou 277,7 l/s), variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na Tabela 01 em anexo. A captação abastece um reservatório de 144.908,0m<sup>3</sup> que atende 03 equipamentos de irrigação, pivô 06 (100,84 ha), pivô 07 (148ha) e pivô 08 (200ha).

II – O outorgado deverá manter em funcionamento os equipamentos para monitoramento contínuo das vazões captadas. Os equipamentos deverão estar instalados para a operação do sistema de irrigação;

III – O outorgado deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório de monitoramento das vazões captadas mensalmente, acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica pelo Relatório. O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria.

**Art. 2º** A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **28 de maio de 2034**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;

II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;

III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;

IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 4º** O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

**Art. 5º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças

de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 6º** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

**Art. 7º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos dos art. 13 e 14 da Lei Estadual nº 6.945, de 05 de novembro de 1997.

**Art. 8º** O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

**Art. 9º.** Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

**Art. 10.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 04 de junho de 2024.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

**CUMpra-se..**

**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

**GSALARH/SEMA-MT**

## ANEXO

Tabela 01 – Rio das Mortes

Coordenadas Geográficas – 15°24'42.95"S 54°25'38.85"W; DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m <sup>3</sup> /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,2777	15	15
Fevereiro	0,2777	15	15
Março	0,2777	15	15
Abril	0,2777	07	30
Maiο	0,2777	17	30
Junho	0,2777	18	25

MÊS	Vazão (m <sup>3</sup> /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,2777	19	31
Agosto	0,2777	20	31
Setembro	0,2777	21	29
Outubro	0,2777	09	30
Novembro	0,2777	03	15
Dezembro	0,2777	15	15

Documento assinado eletronicamente em 06/06/2024

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 06/06/2024 às 08:56:37.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código verificador **02RJ241F0** e o código CRC **7C6620D1**.